

SIC 36/2010*

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2010.

Análise da possibilidade de “solicitação de esclarecimento sobre o cálculo dos indicadores do ensino superior de 2009” no eMEC

Artigo escrito pelo Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs – Diretor da CONSAEjur

Após a revogação dos dispositivos que permitiam o pedido de revisão dos índices do ENADE¹ tivemos nos anos de 2008 e 2009 questionamentos dos índices mais recentes, CPC e IGC, na via judicial.

No ano de 2010 o Ministério da Educação parece tentar rever esta situação, viabilizando, antes da divulgação dos índices oficiais dos cursos e das Instituições de Ensino Superior, a possibilidade de “solicitação de esclarecimentos”.

Esta medida privilegia o princípio do contraditório, que permite aos participantes de processos judiciais ou administrativos contrapor argumentos às provas e argumentos apresentadas por outras partes (jugador, perito, demais litigantes etc.). Na verdade, é o contraditório que diferencia um mero “procedimento” de um “processo”, pois, como explica a doutrina: “Agrega-se, então, a concepção de atuação racionalizada, a noção de contraposição de interesses, contraposição de motivos – enfim, da abertura do procedimento à visualização de outros, que não a própria Administração Pública”².

Entretanto, a forma facultada de “esclarecimentos” não satisfaz requisitos mínimos desse princípio, pois não garante o direito de expor argumentos ou contrapor provas, mas apenas, salvo melhor juízo, a esclarecer eventuais erros. Além disso, nem todos os dados usados nos cálculos são disponibilizados e bem esclarecidos neste momento inicial, dificultando a contraposição de argumentos. Desta forma, a possibilidade de esclarecimentos é tratada como um mero procedimento. E este fato, que pode configurar infração até mesmo da Constituição da República, merece, a nosso ver, uma análise mais cuidadosa da Administração.

Com um procedimento tão débil neste momento, restará apenas a possibilidade de revisão dos índices por meio da solicitação de visita *in loco*


¹ O art. 70, da Portaria Normativa 40/2007, revogou expressamente o art. 33, da Portaria 2051/2004.

² BUCCI, M. P. D. Processo administrativo: perspectivas modernizantes decorrentes da nova legislação. In: J. E. Cardozo; J. E. Queiroz; M.W. Batista dos Santos. (Org.). Curso de Direito Administrativo Econômico. São Paulo: Malheiros, 2006, v. III, p. 829

prevista na Portaria Normativa n. 04/2008 (art. 2º, § 3º), conforme lembrou a Profa, Roberta Muriel em comentário à este artigo. Contudo, esta revisão só é facultada às IES que obtiveram conceito 3 ou 4, ocorre apenas depois da divulgação do índice e, pior, para pleitear a revisão as instituições perdem a única vantagem que o Conceito Preliminar lhes dá - a dispensa da visita *in loco*. Ou seja, neste caso não há sequer garantia de prévia contraposição de argumentos e provas para todas as IES e as instituições que pleiteiam esta forma de revisão sofrem restrição injustificada a seu direito.

No âmbito prático, a possibilidade de solicitar esclarecimento está contida no sistema eMEC, que oferece um item na aba “CADASTRO” para acessar os formulários relativos aos indicadores da Instituição e dos Cursos.

No formulário inicial (figura 1, em anexo), estão descritas as notas das Instituições de Ensino no indicador “IGC” e as notas dos cursos nos indicadores “ENADE”, “IDD” e “CPC”. Além disso, consta um espaço para dois outros índices “CI” e “CC”, certamente índices definitivos da instituição e dos cursos.

Para fazer o pedido de esclarecimentos basta clicar no ícone  que fica em frente a cada um dos indicadores. Cada ícone abre um formulário, nele constam um botão que contém a nota técnica do indicador, outro que contém o rótulo “visualizar subsídios” e, abaixo destes itens, vários campos rotulados com o nome de cada sub-indicador. Inicialmente, é importante ler as notas técnicas e visualizar o subsídio, que de fato é uma planilha com o detalhamento da pontuação da instituição. Após esta leitura podem ser preenchidos os campos de sub-indicadores, nos quais há espaço para até 1000 caracteres.

Destacamos, dentre os itens que devem ser cuidadosamente avaliados, o número de professores e as médias a eles referentes, que resultam na “Nota de doutores”, na “Nota de mestres” e na “Nota de regime”. Nesse item não fica claro qual a data a que se refere a totalização dos docentes e esse ponto, por si só, prejudica a clareza da informação.


Por outro lado, no caso do CPC, do ENADE e do IDD, a nota dos ingressantes e concluintes sem o relatório dos cursos torna difícil a análise dos dados, pois não há como verificar eventuais falhas de pontuação das prova em face dos gabaritos já divulgados.

Feitas as alterações é necessário reler cada item, pois há uma clara advertência de que “Caso uma solicitação de esclarecimento seja concluída e enviada, **NÃO** será mais permitida sua alteração!.” Assim, seguindo as instruções que aparentemente deixam de lado princípios como da razoabilidade, as Instituições de Ensino não poderiam ajustar nem mesmo os erro formais, cometidos de boa-fé.

Enfim, estas são as impressões iniciais sobre o pedido de esclarecimentos facultado pelo MEC, no período de 23/11/2010 a 03/12/2010, um instrumento bem intencionado, porém muito limitado. Um novo procedimento que não permite efetiva defesa ou contraditório, por meio do qual serão construídos

não mais conceitos preliminares, mas conceitos definitivos para os cursos e as Instituições de Ensino Superior.

Anexo 1: Formulário do eMEC

Mantida (IES)

SISTEMA | CADASTRO | INSTITUIÇÃO | COMPONENTES EDUCACIONAIS | REGULAÇÃO | TAXA | SAIR

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO SOBRE O CÁLCULO DOS INDICADORES DO ENSINO SUPERIOR DE 2009

LISTAGEM DE INDICADORES PARA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

O prazo para conclusão e envio de uma solicitação de esclarecimento sobre o cálculo de indicadores **provisórios** vai até as **23:59:59 do dia 03/12/2010**. Favor ter atenção!

Indicadores Institucionais	
ano:	ies:
2009 -	1.0400 (2)

Indicadores de Curso				
curso:	habilitação:			
- ADMINISTRAÇÃO Bacharelado	- ADMINISTRAÇÃO COM HABILITAÇÃO EM COMÉRCIO EXTERIOR			
ano:	ENADE:	IDD:	CPC:	CC:
2009	1.0100 (2)	1.4800 (2)	1.0400 (2)	-
curso:	habilitação:			
- DIREITO Bacharelado	- DIREITO			

Legenda:

- Ícone para iniciar a solicitação de esclarecimento do cálculo do indicador.
- Ícone para editar/visualizar a solicitação de esclarecimento do cálculo do indicador.
- Ícone que indica a situação atual do indicador equivalente a Definitivo.
- Ícone que indica a situação atual do indicador equivalente a Provisório.

Contatos: Regulação - (61) 2022-8220, Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 20:00 (Horário de Brasília). Taxas e Avaliações do INEP - 0800-616161, Segunda a Sexta-Feira das 07:50 às 20:00 (Horário de Brasília). Ministério da Educação - 2010

Se você tem alguma dúvida, entre em contato.

Saudações,

Profª. Abigail França Ribeiro

Diretora Geral

abigail@consae.com.br

*Distribuidos a Assessorados da CONSAE